



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07/12/2022
ÀS 16:00 Horas
Ass.:f.....

Departamento Legislativo - 08 dez 2022 10:52

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 149/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 149/2022

PROCESSO Nº: 191/2022

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ESTABELECE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA OS IMÓVEIS COMPROVADOS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ÁREA DE PRESERVAÇÃO, ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL E ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL".

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 149/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

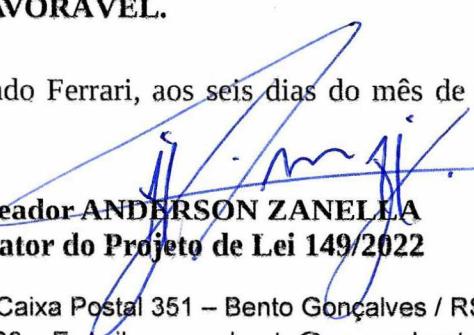
O referido Projeto de Lei, foi apresentado, como Ante-Projeto de Lei pelo Vereador Anderson Zanella (PP), tendo como sugestão esta isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as áreas urbanas, sem edificação, que comprovadamente sejam Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Preservação, Áreas de Preservação Florestal e Área de Compensação Ambiental.

Ainda, a isenção poderá ser parcial ou total e deverá preencher os demais requisitos do presente projeto de Lei. A solicitação e apresentação dos documentos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Finanças, e as avaliações técnicas e pareceres pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A justificativa se pauta pelo fato de que estas áreas precisam ser preservadas, sem sofrer intervenções humanas, isto é, não é possível utilizar ou explorar recursos daí advindos.

A Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se favorável ao projeto de Lei e não se opôs ao déficit orçamentário e financeiro que decorrerá da isenção de IPTU ora propostas neste projeto de lei.

Este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas estabelecidas por esta Comissão, bem como, está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, portanto, o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Projeto de Lei 149/2022